



Senado Federal
Subsecretaria de Assuntos Comissões Mistas
Receptor nº 18 - MPV 568/2012 - CN
José Soárez - Hora: 31577

CONGRESSO NACIONAL

MPV 568

00446

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA

IDENTIFICAÇÃO DA
MATERIA:

Medida Provisória nº 568/2012 - CN

1 de
2

Acrescente-se à MPV nº 568/2012 o art. 25-A, com a seguinte redação:

“Art. 25-A. A alínea C do Anexo XXIV da Lei nº 11.355, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
c) Comando da Aeronáutica:

ORGANIZAÇÕES MILITARES	SIGLA
COMANDO-GERAL DO AR	COMGAR
COMANDO-GERAL DE APOIO	COMGAP
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE RECIFE	PAMA-RF
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSOS	PAMA-AF
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO	PAMA-GL
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO	PAMA-SP
PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA	PAMA-LS
PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA	PAMB
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	DECEA
PARQUE DE MATERIAL ELETRÔNICO DA AERONÁUTICA	PAME
PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 1
SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 2
TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 3
QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	CINDACTA 4
LABORATÓRIO QUÍMICO E FARMACÊUTICO DA AERONÁUTICA	LAQFA
CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL	CEMAL

Anselmo Diniz



JUSTIFICAÇÃO

Quanto a alteração na alínea c do Anexo XXIV da Lei nº 11.355, de 2006, a exclusão do DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL – DAC, deve-se a sua desativação pela Portaria 297/GC-3, de 2 de junho de 2011. Quanto a inclusão do QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO – CINDACTA 4, criado pela Portaria n. 1.156/GC3 de 11 de outubro de 2005, que como organização militar, suas atividades estão voltadas à tecnologia militar, mostrando-se importante sua inclusão, à luz do que preceitua a referida lei, em seu artigo 127:

"Art. 127. Os servidores ocupantes dos cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, descritos no Anexo XXIII desta Lei, serão enquadrados no Plano de Carreiras dos Cargos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, com a redação dada por esta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2006, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo XXV desta Lei, mantida as denominações e nível dos respectivos cargos, desde que lotados nas Organizações Militares relacionadas no Anexo XXIV desta Lei, em 25 de fevereiro de 2005."

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	
	SENADOR ANÍBAL DINIZ	AC	PT
17/05/2012	ASSI NAT	Aníbal Diniz	

